

# Home office: Onde recolher o ISS?

## Opinião Jurídica

Jessica P. Messias e  
Vitória de A. Mendonça

Adigitalização da economia vem há anos colocando em xeque o conceito de

“estabelecimento prestador” para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”). Com a pandemia do covid-19, inúmeras empresas passaram a desempenhar suas atividades de forma remota — muitas, inclusive, exclusivamente —, o que acelerou o processo de atomização da prestação de serviços, tornando ainda mais obsoleto o critério espacial do ISS.

O ISS é um imposto municipal com competência prevista no art. 156, III da Constituição Federal, e é regulamentado, em nível

nacional, pela Lei Complementar n. 116/2003 (“LC n. 116/03”), responsável por desenhar os elementos da sua regra matriz, como materialidade, local do fato imponível, base de cálculo e momento de incidência.

No que tange ao critério espacial, i.e., onde ocorre o fato gerador (o que vai definir para qual município o imposto é devido), como regra geral o ISS será devido ao município no qual o contribuinte possua o estabelecimento onde se desenvolve a prestação do serviço. Portanto, em regra, o ISS não é devido ao município em que se encontra o cliente, tampouco a qualquer outra localidade formalmente definida pelas partes, mas ao município no qual esteja localizado o conjunto de ativos e pessoas em que a atividade é desempenhada.

Para fins de determinação do local onde a atividade é desenvolvida, são dois os requisitos: (i) caracterização de uma unidade econômica ou profissional, onde seja realizada a atividade que se considera o núcleo da prestação de serviço — “atividade-fim” — e (ii) o local físico de prestação do serviço.

É aqui, num dos aspectos do critério espacial do ISS, que reside o dilema da nova realidade do home office: seria possível a

caracterização de um estabelecimento prestador na hipótese de uma unidade econômica ou profissional, que desempenhe atividade-fim da empresa, sem a existência de uma base fixa? E se sim, como resolver o problema da identificação do sujeito ativo (município que tem direito ao ISS), em uma plataforma atomizada?

O assunto é novo e pouco debatido nos órgãos brasileiros, mas a dúvida é crescente entre as empresas. Nada obstante, é possível extrair do art. 4º da LC n. 116/03 que o conceito de estabelecimento prestador pretende alcançar de forma ampla situações nas quais o prestador mantém unidade econômica ou profissional, independentemente da nomenclatura adotada, prezando pela substância sobre a forma. Assim, mesmo na ausência de uma filial formalmente constituída, não se descarta que o home office possa representar local físico com força de atração da competência tributária municipal.

Nesse sentido, podemos ver algumas mudanças recentes na legislação tributária que apontam para a flexibilização da necessidade de filial formalmente constituída, o que

permitiria a tributação por um município, mesmo sem abertura de um estabelecimento.

Um exemplo são as regras impostas aos coworkings em alguns municípios, que atribuem a esses espaços de locação a responsabilidade solidária pelo recolhimento do ISS, caso as empresas que utilizam suas estruturas não tenham cadastro municipal, como São Paulo nas Leis nº 13.701/03 e nº 16.898/18. Isso é um indicador do reconhecimento, pelas autoridades, de que uma pessoa ou um grupo de pessoas possa ser um estabelecimento prestador para fins fiscais, não importando se de maneira formalizada.

Isso não significa, ou ainda não significa, que os municípios poderão cobrar o ISS conforme a residência de cada colaborador de uma empresa em seu território. De fato, parece impraticável o controle pela empresa, a cada momento, do local de prestação do serviço por cada um de seus colaboradores, ou o faturamento dos serviços pela empresa por inúmeros municípios diversos.

Utilizando-se do direito comparado, o estabelecimento prestador aproxima-se do conceito de “estabelecimento permanente”, explorado pelas

Convenções para Evitar a Dupla Tributação e Evasão Fiscal da OCDE. Em âmbito internacional, um local onde a atividade no formato home office é exercida configura estabelecimento permanente da empresa caso esteja colocado à disposição da empresa. Portanto, caso o entreposto de home office seja considerado como à disposição da empresa, nele poderia se configurar um estabelecimento prestador, atraindo a competência tributária.

## Mesmo na ausência de uma filial formal, não se descarta que o home office possa representar local físico

Provocações feitas, não nos parece que a saída dos municípios será pela cobrança do ISS conforme a residência de cada colaborador em home office, pela simples impossibilidade procedural disso, e ausência de base legal que permita (atualmente) esta cobrança. As novas possibilidades de contratação e práticas empresariais, contudo,

evidenciam o anacronismo do conceito formal de estabelecimento, que requer atualização.

A crescente complexidade na definição do local do prestador parece ser mais um elemento que pende para uma (talvez iminente) mudança no critério de cobrança e destinação do tributo, favorecendo a tributação no local do consumo/consumidor. É um dos pontos propostos nas reformas e não isento de complexidades, mas coerente com uma solução para problemas mais antigos do modelo tributário do ISS (guerra fiscal entre municípios e pulverização da legislação), e em linha com as recentes discussões internacionais quanto ao local de geração de valor para fins de tributação sobre softwares, marcas, plataformas e redes sociais.

Jessica Passarini Messias e Vitória de Athayde Mendonça são advogadas do Cascione Pulino Boulos Advogados.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022.

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 3716/2022, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 092/2022 (licitações-e: ID 941323). Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento Parcelado e contínuo de Cestas Básicas (S.M.A. S). Empresa Vencedora: **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, CNPJ: 01.920.177/0001-79 do item 01 **RS: 924.537,00 (novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais)**. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 27 de junho de 2022.

Micheli Sobral dos Santos- matrícula: 45943- Secretária Municipal de Assistência Social.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

#### TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 6403/2022, publicado no E2 na edição do dia 21 de junho de 2022.

(a) Carlos Eduardo Carneiro Zóia - Secretário Municipal de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE ITAGUAÍ, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal 4.210/17, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos autos do **Processo 8335/2022**, realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, em favor da Empresa **RÓS RIOS MATERIAIS E COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº **07.324.021/0001-01**, no valor de **RS 3.540,00**(três mil, quinhentos e quarenta reais), em favor da Empresa **ZEIC LTDA**, CNPJ Nº **38.442.953/0001-61**, no valor de **RS 9.278,67**(nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de arame farpado, telas de proteções galvanizadas, tela de sombrite e similares

Itaguaí, 24 de junho de 2022.

**CARLOS EDUARDO KIFER MOREIRA RIBEIRO** - Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - Matrícula: 47695.

### EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL e INTIMAÇÃO

#### LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

1º Leilão: 06/07/2022 às 13:00hs

2º Leilão: 13/07/2022 às 13:00hs

Local: Avenida João Cabral de Melo Neto nº 850, bloco 03, sala 1614, no CEO Corpora Executive Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e na modalidade eletrônica através do site: **www.bspleiloes.com.br**

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO, Leiloeira Pública Oficial, registro Jucjerj nº 156, com escritório na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, bloco 3, sala 1614, Barra da Tijuca/RJ, devidamente autorizada por **LUANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.978.379/0001-72, venderá na forma da Lei 9.514/97, em leilões públicos nos dias, horário, local e na modalidade eletrônica acima referidos, o **apartamento 709 do bloco 01 (Edifício Fun) do Empreendimento denominado “RJZ CYRELA LIKE RESIDENCIAL CLUB” situado à Estrada Coronel Pedro Correa, nº 140, na Freguesia de Jacarepaguá**, com direto a uma 1 vaga de garagem simples descoberta situada no pavimento térreo de uso indistinto dentre as vagas do grupo A, e correspondente fração ideal de 0,001485 do respectivo terreno, melhor descrito na matrícula nº 431.270 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, objeto da Escritura de Financiamento Imobiliário e Compra e Venda com pacto de Alienação Fiduciária e outros pactos, lavrada em 30/07/2018 pelo 15º Of. de Notas (Livro 3867, Fls. 016, Ata 004), tendo como Credora Fiduciária, **LUANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e como Fiduciárias Devedoras, **LUANA DUARTE RODRIGUES DE CARVALHO** e **FERNANDO FELIX PESSOA**, inscritos nos CPF´s sob os nºs 105.082.827-56 e 057.042.757-61, respectivamente. O referido imóvel possui 78m2 e encontra-se registrado em nome da empresa comitente, conforme CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE averbada no Av. 17 da matrícula mencionada acima. Consta ainda na referida certidão: R-18: Penhora em favor do Condomínio RJZ Cyrela Like Residencial, nos autos do processo nº 0010099-02.2020.8.19.0203. O imóvel será vendido na forma da Lei 9.514/97 no estado em que se encontra, por preço não inferior a **RS 925.967,97** (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) em 1º Leilão, nos termos do § 1º do art. 27 da L.9.514/97. Em 2º Leilão o imóvel será vendido, em caráter definitivo, por preço não inferior a **RS 1.017.400,41** (hum milhão, dezessete mil, quatrocentos reais e quarenta e um centavos), conforme trata o §2º do art. 27 da Lei 9.514/97. Recursos judiciais necessários para desocupação do imóvel serão de responsabilidade do arrematante. A comissão de compra e venda será paga pelo arrematante na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, bem como as despesas efetuadas com os leilões, as relativas a registros de imóveis, ITBI e demais impostos. A venda deverá ser feita com pagamento à vista. Os devedores fiduciários serão comunicados na forma do parágrafo 2º-A do art.27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e endereço eletrônico da realização dos leilões, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo os fiduciários adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances. Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site da Leiloeira (**www.bspleiloes.com.br**) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade on line, sujeito a aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise de documentação exigida na forma e no Prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site da Leiloeira). Todos os lances efetuados por usuários certificados não são passíveis de arrempendimento. Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022. (ass.) Bianca Soares Pais de Carvalho – Leiloeira Pública Oficial.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 086/2022

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 4781/2022, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 086/2022 (licitações-e sob o ID nº 940691). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO FERRAMENTAS** para atender as necessidades do Patrimônio da Saúde e Setor de Manutenção do Hospital Municipal São Francisco Xavier - HMSFX, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Empresas vencedoras: **MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ Nº 06.888.953/0001-14, RS 17.162,56**, **OMC COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 31.094.667/0001-24, RS 40.559,05**. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 27 de Junho de 2022.

(a) Carlos Eduardo Carneiro Zóia - Secretário Municipal de Saúde

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Eventos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 6.061/2022, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 83/2022, ID nº 941942. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO E MONTAGEM DE AROUBANCADA**. Empresa vencedora - item 01 – **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, CNPJ Nº **08.827.841/0001-89, RS404.000,00**.

Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 24 de Junho de 2022.

Fabio Luis da Silva Rocha - Secretário Municipal de Eventos.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 199/2022 R3

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 14.951/2021, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 199/2022 R3 (licitações-e sob o ID nº 938928). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INTEGRAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: **B. DANIEL INFORMÁTICA - CNPJ Nº 11.607.273/0001-15, RS 12.148,30**. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 24 de Junho de 2022.

(a) Carlos Eduardo Carneiro Zóia - Secretário Municipal de Saúde.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Ordenador de Despesa, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.210 de 06/02/2017 e no uso de suas atribuições legais, em decorrência do Procedimento Licitatório, através do processo administrativo nº 2109/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, cadastrado no portal licitações-e sob o ID nº 943350, Pregão Eletrônico 081/2022 R1, e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 22 de junho de 2022, às 10:00 horas, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE GERADOR A DIESEL TRIFÁSICO DE 500 KVA COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender as demandas do Hospital São Francisco Xavier - HMSFX, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, **HOMOLOGA** o resultado da Sessão, bem como declara a licitação **DESERTA**.

Itaguaí, 24 de junho de 2022.

(a) Carlos Eduardo Carneiro Zóia - Secretário Municipal de Saúde.

### Valid Trust is Power

### VALID SOLUÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 33.113.309/0001-47

NIRE 33.3.0027799-4

#### Ata de Reunião do Conselho de Administração em 21/06/2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 21/06/22, às 14h, na Al. Rio Claro, 241 - Bela Vista/SP. **2. Convocação:** Comunicado enviado a cada um dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Art. 18, §1º do Estatuto Social da Cia. e do Art. 163, §3º da Lei 6.404/76, respectivamente. **3. Quórum de Instalação e Presença:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo a reunião se realizado por videoconferência, conforme previsão contida no Art. 18 do Estatuto Social. **4. Mesa:** Presidente: Sidney Levy; e Secretário: Renato Tyszler. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a contratação da operação de até R\$ 30.000.000,00 com o Banco do Brasil, com prazo de 48 meses, taxa indicativa de CDI + 2,17% a.a. e garantia através de cash collateral de 25% do Saldo Devedor. **6. Deliberações:** Após as matérias da Ordem do Dia terem sido analisadas e discutidas, foram aprovadas, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição: **6.1.** Os Conselheiros aprovaram a celebração da operação com o Banco do Brasil no montante de R\$ 30.000.000,00, com prazo de 48 meses, taxa indicativa de CDI + 2,17% a.a. e garantia através de cash collateral de 25% do Saldo Devedor. **6.2.** Em decorrência da aprovação prevista no item 6.1 acima, os Conselheiros autorizam os Diretores da Cia. a dar sequência nas ações necessárias para a efetivação da contratação, incluindo a assinatura de instrumentos jurídicos formalizadores da operação. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual após lida e achada conforme foi assinada pelos membros do Conselho de Administração. Sidney Levy - Presidente e Renato Tyszler - Secretário. Conselho de Administração: Sidney Levy, Henrique Bredia, Guilherme Afonso Ferreira, Fiamma Zarife, Claudio Almeida Prado. SP, 21/06/22. Mesa: Sidney Levy - Presidente, Renato Tyszler - Secretário. JUCERJA em 24/06/22 sob o nº 4967102. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

REVISTAS  
Valor **ANUNCIE** [midiakit.valor.com.br](https://www.midiakit.valor.com.br)



**Perdeu uma edição?**  
Entre em contato e adquira um exemplar avulso do Valor Econômico.

[exemplares.avulsos@valor.com.br](mailto:exemplares.avulsos@valor.com.br) Tel. (11) 3767-7059

**Valor**  
ECONÔMICO